



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ALTO RIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **ALTO RIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº 00.360.742/0001-28, situada na Rua Capitão Gomes, 194, Centro, Cipotânea - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Sr. **FLAVIO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 209.517.286-87 e da C.I. nº MG-445.798 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2017, Convite nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída, para fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos **FORMULÁRIOS GRÁFICOS EM GERAL**, para manutenção de todas as Secretarias e Setores Municipais, previstos até 31/12/2017, abaixo relacionados, nos termos do resultado final do Convite nº 001/2017.

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Formulário	VI Unit.	VI Total
01	300	Bl	Atestado Médico, bloco 100 x 1, AP 56gr, formato 160 x 220mm, impresso em vermelho	8,75	2.625,00
25	3.000	Um	Panfleto Informativo, formato 16, AP 90gr, impresso em 4 cores	0,57	1.710,00
TOTAL					4.335,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato é de R\$4.335,00(quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Formulários Gráficos só serão fornecidos através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado.

CLÁUSULA QUINTA:

A validade do Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam fornecidos todos os Formulários Gráficos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA:

Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- h) – A **CONTRATADA** deverá responder civil e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- i) – Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- j) – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.
- k) – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- l) – Substituir imediatamente o Formulário Gráfico recusado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- g) – não observar os prazos estabelecidos no Contrato, sem prejuízo a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato.
- h) - Não observar o nível de qualidade dos Formulários Gráficos.
- i) - Desatender as solicitações do **CONTRATANTE**.
- j) - Estiver cumprindo com lentidão, levando a presumir que os fornecimentos serão paralisados.
- k) - Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- l) - Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- e) - advertência.
- f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- g) - suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 02 (dois) anos.
- h) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Mirai, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/16/1993, e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento	Dotação	Descrição
3.3.90.30	2.2.0.04.122.002.2.0014	Manutenção Serviços Administrativos
3.3.90.30	2.3.0.04.123.002.2.0023	Manutenção Serviços Contabilidade
3.3.90.30	2.3.0.04.123.006.2.0022	Manutenção Serviços Fazenda / Tesouraria
3.3.90.30	2.3.0.04.129.006.2.0025	Manutenção Serviços Tributação
3.3.90.30	2.4.0.12.122.002.2.0026	Administração da Secretaria de Educação
3.3.90.30	2.4.0.12.361.007.2.0032	Manutenção Ensino Fundamental

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.3.90.30	2.4.0.12.365.007.2.0125	Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30	2.5.0.10.122.011.2.0039	Administração Secretaria Saúde
3.3.90.30	2.5.1.10.301.012.2.0043	Manutenção Programa Saúde Família
3.3.90.30	2.5.1.10.301.012.2.0045	Manutenção Programa Saúde em Casa
3.3.90.30	2.5.2.10.304.014.2.0053	Manutenção Vigilância Sanitária
3.3.90.30	2.8.0.08.122.015.2.0082	Administração Secretaria Assistência Social
3.3.90.30	2.14.0.08.244.016.2.0108	Manut. E Operacionalização do Crás
3.3.90.30	2.14.0.08.244.016.2.0111	Operacionalização Programa Bolsa Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai, MG, 02 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

ALTO RIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME
Sócio: **FLÁVIO ANTONIO DIAS - CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 02 de março de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752